

Proc. Administrativo 8.807/2024

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 06/09/2024 às 17:04:06

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-AESP, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMSA - AG.REG, CGM-AL, SEMAS-CRAS

REQUISIÇÃO 248/2024 - CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas objetivando a prestação de serviços de saúde para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde e dos usuários SUS, com atendimento no Município de Ubiratã/PR.

Secretaria demandante:

Saúde

Viviane A. de Souza
Administrativo Sec. Saúde

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rozelena Fátima Vieira	09/09/2024 10:21:18	1Doc	ROZELENA FÁTIMA VIEIRA CPF 592.XXX.XXX-34
Marta de Sousa da Cunha	09/10/2024 08:36:43	1Doc	MARTA DE SOUSA DA CUNHA CPF 975.XXX.XXX-97

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D626-F661-4820-2079**

Proc. Administrativo 21- 8.807/2024

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/09/2024 às 10:57:45

Favor desconsiderar o despacho 20.

Segue edital e documentos para credenciamento da empresa:

CLINICA URGMEDIC LTDA

CNPJ: 81.269.490/0001-28

—
Viviane A. de Souza

Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

ANEXO_02_CREDENCIAMENTO.pdf

ANEXO_03___DECLARACOES_CONJUNTAS.pdf

Edital_6.pdf

EMAIL.pdf

Habilitacao_Juridica.pdf

Qualificacao_Tecnica.pdf

Regularidade_Fiscal.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Orlando Francisco Vieira F...	27/09/2024 11:00:26	1Doc	ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO CPF 503.XXX.X...
Rozelena Fátima Vieira	27/09/2024 11:05:58	1Doc	ROZELENA FÁTIMA VIEIRA CPF 592.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7449-5569-28C6-7D91**

CLINICA URGMEDIC LTDA

CNPJ 81.269.490/0001-28

ANEXO 02

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 60/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6599/2024

EMPRESA: CLINICA URGMEDIC LTDA

Pelo presente Termo, a empresa CLINICA URGMEDIC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 81.269.490/0001-28, com sede na Rua Brasília, nº 973, Bairro Centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, e-mail clinicaurgmedic@hotmail.com, telefone (44) 3543-1866, neste ato representada por Celia Seiko Tanaka de Moraes, portadora do RG nº 12.961.598-2 SESP-PR e CPF nº 011.893.268-33, vem manifestar seu interesse em apresentar requerimento para **CREDENCIAMENTO** de Pessoas jurídicas objetivando a prestação de serviços de saúde para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde e dos usuários SUS, com atendimento no Município de Ubatã/PR., para execução dos seguintes itens:

LOTE	ITEM	EXAME	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	6	ELETROCARDIOGRAMA	Un.	5332	23,03

Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo Banco Brasil, Agência 0747-1 e Conta Corrente 18352-0.

Declaramos, ao assinar esta Manifestação, que:

1. Conhecemos e nos submetemos a todas as condições do Edital de Chamamento Público;
2. Temos ciência de que o credenciamento não implicará na sua contratação pelo Município de Ubatã;

Rua Brasília, Nº 973, Centro, Ubatã-PR, CEP 85.440-000

Telefone: (44) 3543-1866

Email: clinicaurgmedic@hotmail.com

CLINICA URGMEDIC LTDA

CNPJ 81.269.490/0001-28

3. Conhecemos e aceitamos todas as condições estabelecidas pela legislação, nos termos das leis, decretos, instruções normativas, especificações e valores pertinentes às ações e serviços de saúde;

Para comprovação da regularidade e qualificação no processo de credenciamento, apresentamos anexo a este Requerimento a documentação relacionada no item 08 do Edital.

Ubiratã – PR, 23 de setembro de 2024.

CLINICA URGMEDIC
LTDA:81269490000128
128

Assinado de forma digital
por CLINICA URGMEDIC
LTDA:81269490000128
Dados: 2024.09.23
16:02:13 -03'00'

CLINICA URGMEDIC LTDA
CNPJ: 81.269.490/0001-28
CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS
RG: 12.961.598-2 SESP- PR

CLINICA URGMEDIC LTDA

CNPJ 81.269.490/0001-28

ANEXO 03

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 60/2024

Eu, Celia Seiko Tanaka de Moraes, portadora da Cédula de Identidade nº 12.961.598-2 SESP-PR e CPF nº 011.893.268-33, responsável legal da empresa CLINICA URGMEDIC LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 81.269.490/0001-28, interessada em participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 60/2024**, promovido pelo Município de Ubatuba/PR, DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. Declaração de não suspensão e inidoneidade

Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3. Declaração não possuir no seu quadro menor de idade

Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

a) Se a empresa credenciante possuir menores de 14 anos aprendizes, deverá declarar essa condição.

Rua Brasília, Nº 973, Centro, Ubatuba-PR, CEP 85.440-000

Telefone: (44) 3543-1866

Email: clinicaurgmedic@hotmail.com

CLINICA URGMEDIC LTDA

CNPJ 81.269.490/0001-28

4. Declaração de não possuir funcionário público em seu quadro

Não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, §3º, todos da Lei 14.133/2021.

5. Declaração de responsabilidade

Estamos cientes, concordamos e atendemos as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6. Declaração de não executar trabalho degradante ou forçado

Não possuímos, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7. Declaração de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência (PCD)

Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8. Declaração negativa de trabalho escravo e infantil

Rua Brasília, Nº 973, Centro, Ubatuba-PR, CEP 85.440-000

Telefone: (44) 3543-1866

Email: clinaurgmedic@hotmail.com

CLINICA URGMEDIC LTDA

CNPJ 81.269.490/0001-28

Declaramos que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Ubiratã – PR, 23 de setembro de 2024.

CLINICA URGMEDIC
LTDA:81269490000128
128

Assinado de forma digital por
CLINICA URGMEDIC
LTDA:81269490000128
Dados: 2024.09.23 16:03:00
-03'00'

CLINICA URGMEDIC LTDA
CNPJ: 81.269.490/0001-28
Rua Brasília, Nº 973, Centro, Ubiratã-PR, CEP 85.440-000
Telefone: (44) 3543-1866
Celular: (44) 9 9926-0145
Email: clinicaurgmedic@hotmail.com
CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS
RG: 12.961.598-2 SESP- PR

Rua Brasília, Nº 973, Centro, Ubiratã-PR, CEP 85.440-000
Telefone: (44) 3543-1866

Email: clinicaurgmedic@hotmail.com



6º RESULTADO DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO 60/2024

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas objetivando a prestação de serviços de saúde para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde e dos usuários SUS, com atendimento no Município de Ubatuba/PR.

Proponente: CLINICA URGMEDIC LTDA

CNPJ: 81.269.490/0001-28

Itens de interesse:

LOTE	ITEM	EXAME	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	6	ELETROCARDIOGRAMA	Un.	5332	23,03

Data de recebimento do e-mail: 23/09/2024

Em análise a documentação apresentada, verificamos que a empresa apresentou toda documentação requisitada, devidamente regular, estando dessa forma credenciada para prestação dos serviços referentes aos itens relacionados acima.

A Comissão de Licitação comunica, ainda, que se encontra aberto o período recursal contra o resultado do presente julgamento.

Ubatuba, 27 de setembro de 2024.

Comissão de análise das propostas de credenciamento:

Orlando Francisco Vieira Filho

Secretário da Saúde

Rozelena Fátima Vieira

Chefe da Divisão de Administração

Adriano Jesualdo

Assessor

Assunto: CLINICA URGMEDIC_CREDENCIAMENTO 60/2024

De: <marina@eciciliato.com>

Data: 23/09/2024, 16:33

Para: <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>, "Clinica Urgmedic" <clinicaurgmedic@hotmail.com>

Boa tarde, segue documentos para credenciamento da Clinica Urgmedic Ltda.

Aos cuidados da Sra. Viviane Aparecida de Souza.

Favor confirmar o recebimento.



Marina Nunes

@ciciliatocontabilidade

(44) 99923-9428

Ciciliato Contabilidade



— Anexos: —

HABILITAÇÃO.rar

7,3MB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.269.490/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/1991
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLINICA URGMEDIC LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R BRASILIA	NÚMERO 973	COMPLEMENTO *****
--------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3543-1866
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2002
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/09/2024 às 09:34:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO
DO ATO CONSTITUTIVO
CLINICA URGMEDIC - EIRELI
CNPJ nº: 81.269.490/0001-28
NIRE: 416.0047211-0**

Folha: 1 de 1

CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS, brasileira, maior e capaz, nascida em 22/01/1957, natural de São Paulo - SP, viúva, Médica, CRM/PR 12765, inscrita no CPF sob nº. 011.893.268-33, portadora da carteira de identidade nº. 12.961.598-2/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 612, Centro, na cidade de Ubatã - PR, CEP: 85.440-000.

Titular da **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, que gira nesta praça sob o nome empresarial **CLINICA URGMEDIC - EIRELI**, com sede na Rua Brasília, 959, Centro, na cidade de Ubatã - PR, CEP: 85.440-000, inscrita no CNPJ sob o nº 81.269.490/0001-28, Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta comarca sob nº 224, do livro A-01 de Pessoa Jurídica em 31/01/1991, e registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 412.0573036-5 em 23/06/2016, transformada em EIRELI em 19/07/2016 com NIRE 416.0047211-0, e última alteração registrada em 12/09/2018 sob o nº 20184796083, resolve alterar a décima alteração contratual da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Da Alteração da sede Social: O endereço da EIRELI fica alterado para **Rua Brasília, 973, Centro, na cidade de Ubatã - PR, CEP: 85.440-000.**

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

A Titular assina o presente instrumento, em via única.

Ubatã - PR, 13 de Março de 2020.



Celia Seiko Tanaka de Moraes

Uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná.

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2020 16:05 SOB Nº 20201468247.
PROTOCOLO: 201468247 DE 31/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001417975. NIRE: 41600472110.
CLINICA URGMEDIC - EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLINICA URGMEDIC – EIRELI

CNPJ/MF: 81.269.490/0001-28

NIRE: 416.0047211-0

Folha: 1 de 3

CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS, brasileira, maior e capaz, nascida em 22/01/1957, natural de São Paulo - SP, viúva, Médica, CRM/PR 12765, inscrita no CPF/MF sob nº. 011.893.268-33, portadora da carteira de identidade civil nº. 12.961.598-2/SESP-PR, expedida em 27/01/2010 residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 612, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85.440-000, TITULAR da **EIRELI** que gira sob o nome empresarial de **CLINICA URGMEDIC – EIRELI**, com sede e foro na Rua Brasília, 959, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85.440-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 81.269.490/0001-28, Contrato Social registrado no Cartório de Registros e Títulos e Documentos desta comarca sob nº 224, do livro A-01, Pessoa Jurídica em 31/01/1991, e registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 412.0573036-5 em 23/06/2016 e transformada em EIRELI em 19/07/2016 com NIRE 41600472110, e última alteração registrada em 14/02/2017 sob número 20170511782, resolvem alterar a Nona Alteração Contratual mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Aumento de Capital: O capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), divididos em 570.000 (quinhentas e setenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

§ 1.º - Forma e Prazo: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de **R\$: 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)** é inteiramente subscrito e integralizado pela Titular, neste ato, proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade através: **de uma Data de Terras sob nº 12, da Quadra nº 34, com área de 450,00 metros quadrados,** localizado no perímetro urbano da cidade e Comarca de Ubatã – Paraná, conforme Matrícula nº **12.465, Livro nº 2-AP**, emitida em **30/08/2018**, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Ubatã – Paraná.

§ 2.º - Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda/bens nacional, fica assim distribuído:

Uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2018 10:28 SOB Nº 20184796083.
PROTOCOLO: 184796083 DE 10/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803817598. NIRE: 41600472110.
CLINICA URGMEDIC – EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLINICA URGMEDIC – EIRELI

CNPJ/MF: 81.269.490/0001-28

NIRE: 416.0047211-0

Folha: 2 de 3

Titular	(%)	Quotas	Valor R\$
Celia Seiko Tanaka de Moraes	100.00	570.000	570.000,00
Total	100.00	570.000	570.000,00

Cláusula Segunda - Responsabilidade do Titular: A responsabilidade da Titular é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Terceira – Critérios Específicos em Relação à Incorporação do Bem Imóvel na Sociedade:

§ 1.º - Da Propriedade do Imóvel: A Titular supra qualificada, ora denominada SUBSCRITORA INCORPORADORA, é proprietária, livres de ônus e de ações reais ou pessoais reipersecutórias sobre parte do bem integralizado, o que declaram sob penas da lei e em cumprimento ao contido no artigo 1º, § 3º do Decreto Federal sob nº 93.240, de 09 de setembro de 1986 do Imóvel transcrito e descrito minuciosamente nesse instrumento.

§ 2.º - Da Incorporação do Imóvel: Por este Instrumento a SUBSCRITORA INCORPORADORA, em cumprimento ao que está disposto nesta alteração Contratual, transmite por incorporação o bem imóvel identificado anteriormente a esta EIRELI. Imóvel este subscrito pelo valor mencionado, sendo representado por sua Titular, aceita a incorporação, transmitindo a subscritora á referida empresa, em caráter definitivo, todos os direitos das propriedades do referido imóvel, obrigando-se o SUBSCRITORA INCORPORADORA, por si e pelos legais sucessores a sempre respeitarem esta transmissão e a responderem pela evicção de direito.

§ 3.º - Das Certidões Negativas: A Empresa ora recebe o imóvel por incorporação, representada por sua única Titular, declara que tem pleno conhecimento das certidões exigidas na Lei Federal sob nº 7.433, de 18 de dezembro de 1.985, regulamentadas pelo citado decreto nº 93.240, cujas certidões

Uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2018 10:28 SOB Nº 20184796083.
PROTOCOLO: 184796083 DE 10/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803817598. NIRE: 41600472110.
CLINICA URGMEDIC - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 12/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLINICA URGMEDIC – EIRELI

CNPJ/MF: 81.269.490/0001-28

NIRE: 416.0047211-0

Folha: 3 de 3

declaram dispensar para efeito de registro deste Instrumento nos Ofícios de Registro de Imóveis competentes, comprometendo-se a apresentar, outrossim, caso algum imóvel requeira, quando do Registro referido.

§ 4.º - Da Alteração Contratual - Este Instrumento é documento hábil para a averbação do Imóvel nos Ofícios de Registros competentes, conforme Lei Federal sob nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo artigo 85, do Decreto Federal sob nº 1.800, de 30 de Janeiro de 1.996.

Cláusula Quarta - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

A titular assina o presente instrumento, em única via.

Ubiratã - PR, 30 de Agosto de 2018.



Celia Seiko Tanaka de Moraes

Uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2018 10:28 SOB Nº 20184796083.
PROTOCOLO: 184796083 DE 10/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803817598. NIRE: 41600472110.
CLINICA URGMEDIC - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 12/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 8.807/2024 | Anexo: Habilitacao_Juridica.pdf (5/12) 14/60

TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÃ
Rua Santos Dumont, 354 - Centro, Ubiratã - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de CELIA SEIKO
TANAKA DE MORAIS "0006*739678". Dou fé. Selo Nº
oCuxV.jAwSY.6LqjD. Controle: GIzy9.zq89h. Consulte o
selo em <http://funarpen.com.br>

Ubiratã, 06 de setembro de 2018 - 09:22:54h.

Em Presença da Verdade

Francieli da Silva Marmfas
Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2018 10:28 SOB Nº 20184796083.
PROTOCOLO: 184796083 DE 10/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803817598. NIRE: 41600472110.
CLINICA URGMEDIC - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**NONA ALTERAÇÃO DO ATO
CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO
CLINICA URGMEDIC – EIRELI - EPP
CNPJ/MF: nº 81.269.490/0001-28
NIRE: 416.0047211-0**

Folha: 1 de 4

CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS, brasileira, maior e capaz, natural de São Paulo - SP, viúva, Médica, inscrita no CPF/MF sob nº. 011.893.268-33, portadora da carteira de identidade civil nº. 8.118.632/SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 612, Centro, em Ubatuba - PR, CEP: 85440-000, TITULAR da **EIRELI** que gira sob o nome empresarial de **CLINICA URGMEDIC – EIRELI - EPP**, com sede e foro na Rua Brasília, 959, Centro, em Ubatuba - PR, CEP: 85440-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 81.269.490/0001-28, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 412.0573036-5 em 07/02/1991 e última alteração contratual registrada sob nº. 20164046291 em 19/07/2016, alterando e transformando de LTDA para EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) com NIRE 41600472110. Resolve alterar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Da Alteração do Objeto Social: A **EIRELI** passa a partir desta data a ter o seguinte objeto:

- a) - Clínica médica com atividade ambulatorial restrita a consultas.
- b) - Clínica médica com atividade ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
- c) - Clínica médica com atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- d) - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, e outros exames análogos.

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Terceira - Da Consolidação do Ato Construtivo: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato **EIRELI**, que passa a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO
CLINICA URGMEDIC - EIRELI - EPP
CNPJ/MF: nº 81.269.490/0001-28
NIRE: 416.0047211-0**

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2017 08:48 SOB Nº 20170511782.
PROTOCOLO: 170511782 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700584649. NIRE: 41600472110.
CLINICA URGMEDIC – EIRELI – EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 8.807/2024 | Anexo: Habilitacao_Juridica.pdf (7/12) 16/60

**NONA ALTERAÇÃO DO ATO
CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO
CLINICA URGMEDIC – EIRELI - EPP
CNPJ/MF: nº 81.269.490/0001-28
NIRE: 416.0047211-0**

Folha: 2 de 4

CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS, brasileira, maior e capaz, natural de São Paulo - SP, viúva, Médica, inscrita no CPF/MF sob nº. 011.893.268-33, portadora da carteira de identidade civil nº. 8.118.632/SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 612, Centro, em Ubatuba - PR, CEP: 85440-000, TITULAR da **EIRELI** que gira sob o nome empresarial de **CLINICA URGMEDIC – EIRELI - EPP**, com sede e foro na Rua Brasília, 959, Centro, em Ubatuba - PR, CEP: 85440-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 81.269.490/0001-28, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 412.0573036-5 em 07/02/1991 e última alteração contratual registrada sob nº. 20164046291 em 19/07/2016, alterando e transformando de LTDA para EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) com NIRE 41600472110. Resolve alterar a **EIRELI** e Consolidar (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Nome Empresarial, Sede e Foro: A presente **EIRELI** (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) gira sob nome empresarial de **CLINICA URGMEDIC – EIRELI – EPP**, e têm sede e foro na Rua Brasília, 959, Centro, CEP: 85440-000, em Ubatuba - PR, podendo, a qualquer tempo, a critério de sua titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Segunda - O Objeto Social da EIRELI é:

- a) - Clínica médica com atividade ambulatorial restrita a consultas.
- b) - Clínica médica com atividade ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
- c) - Clínica médica com atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
- d) - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, e outros exames análogos.

Cláusula Terceira: O capital social é de R\$: 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 quotas de valor nominal R\$: 1,00 (hum real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pela titular:

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2017 08:48 SOB Nº 20170511782.
PROTOCOLO: 170511782 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700584649. NIRE: 41600472110.
CLINICA URGMEDIC – EIRELI – EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 8.807/2024 | Anexo: Habilitacao_Juridica.pdf (8/12) 17/60

**NONA ALTERAÇÃO DO ATO
CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO
CLINICA URGMEDIC – EIRELI - EPP
CNPJ/MF: nº 81.269.490/0001-28
NIRE: 416.0047211-0**

Folha: 3 de 4

Sócia	(%)	Cotas	Valor
Celia Seiko Tanaka de Moraes	100.00	100.000	100.000,00
Total	100.00	100.000	100.000,00

Cláusula Quarta: A responsabilidade da titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta: Prazo de Duração: A **EIRELI** iniciou suas atividades em 31/01/1991 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: A administração da **EIRELI** caberá a Titular **Celia Seiko Tanaka de Moraes** e com os poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da **EIRELI**.

§ 1º - Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

 **Cláusula Sétima:** A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava: Declara a titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2017 08:48 SOB Nº 20170511782.
PROTOCOLO: 170511782 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700584649. NIRE: 41600472110.
CLINICA URGMEDIC – EIRELI – EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 8.807/2024 | Anexo: Habilitacao_Juridica.pdf (9/12) 18/60

**NONA ALTERAÇÃO DO ATO
CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO
CLINICA URGMEDIC – EIRELI - EPP
CNPJ/MF: nº 81.269.490/0001-28
NIRE: 416.0047211-0**

Folha: 4 de 4

Cláusula Nona: A **EIRELI** poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula Décima: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à empresária, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou interditado a titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Segunda: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se resolva em relação a seu titular.

Cláusula Décima Terceira: A empresária poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pro - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã - PR, para resolver quaisquer litígios oriundos da presente Alteração da **EIRELI**.

A titular assina o presente instrumento, em via única.

Ubatã - PR, 07 de fevereiro de 2017.



Celia Seiko Tanaka de Moraes

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2017 08:48 SOB Nº 20170511782.
PROTOCOLO: 170511782 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700584649. NIRE: 41600472110.
CLINICA URGMEDIC – EIRELI – EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.961.598-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.961.598-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/01/2010

NOME: CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS

FILIAÇÃO: KENZI TANAKA
AYAKO TANAKA

NATURALIDADE: SÃO PAULO/SP DATA DE NASCIMENTO: 22/01/1957

DOC. ORIGEM: COMARCA=SÃO PAULO/SP, 8 SUBDISTRITO
C.CAS=18646, LIVRO=64B, FOLHA=109

CPF: 011.893.268-33

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO
Divisão de Cadastro e Tributação 17397
CADASTRO N°. : 1080

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de Ubiratã, por força da Lei Municipal nº 950/95, 1269/02, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrições nos cadastros de:

NOME/RAZÃO SOCIAL

CLINICA URGMEDIC - EIRELI - EPP
CLINICA URGMEDIC

ENDEREÇO

RUA BRASILIA 973
CENTRO
RUA BRASILIA

ATIVIDADE

CLINICA MÉDICA, CONS.E AMBULATÓRIO

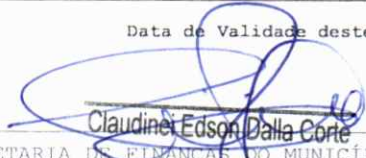
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CNPJ/CPF: 81.269.490/0001-28 INSCRIÇÃO ESTADUAL N°. :

UBIRATÃ/PR, 03/07/2024

Data de Validade deste Alvará:

31/01/2025


Claudinei Edson Dalla Corte
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

* FIXAR EM LOCAL VISÍVEL



Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 20/09/2024

CNES: 3399990

Nome Fantasia: CLINICA URGMEDIC

CNPJ: 81.269.490/0001-28

Nome Empresarial: CLINICA URGMEDIC LTDA

Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: BRASILIA

Número: 973

Complemento: --

Bairro: CENTRO

Município: 412800 - UBIRATA

UF: PR

CEP: 85440-000

Telefone: (44) 3543-1866

Dependência: INDIVIDUAL

Reg de Saúde: 11

Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE

Subtipo: OUTROS

Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS

Cadastrado em: 23/03/2005

Atualização na base local: 20/09/2023

Última atualização Nacional: 04/09/2024

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM	CNPJ	Inscrição	Validade
3357	81.269.490/0001-28	23/09/2008	23/09/2025
Razão Social	Nome Fantasia		
CLINICA URGMEDIC - EIRELI	CLINICA URGMEDIC		
Endereço	Município / UF	CEP	
RUA BRASILIA - CENTRO, 973	UBIRATÃ / PR	85440-000	
Responsável	Classificação		
12765 - CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS	CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 23/09/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **c501eeb6524231e95447d158cd6a75a02b20e523**

Emitida eletronicamente via internet em **20/09/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



CEDELA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 204/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO PARANÁ

NOME
CELIA SEIKO TANAKA

CRM Nº
12765

DATA DE INSCRIÇÃO
12/08/1991

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
22/01/1957

Celia Seiko Tanaka

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

KENZI TANAKA

AYAKO TANAKA

NATURALIDADE

SÃO PAULO-SP

RG

8.118.632/SSP-SP

DATA DE EXPEDIÇÃO

19/04/1974

TÍTULO DE ELEITOR

700288906-39

SEÇÃO

150

ZONA

98

CPF

01189326833

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

CURITIBA-PR, 27/01/2010

Miguel Braine Hanna

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

P R O I B I D O P L A S T I F I C A R



TABELIONATO UBI RAT Ã

Certifico que a presente c3pia fotost3tica confere com o original que me foi apresentado ao qual me reporto. O referido 3 verdade e dou f3.

Ubiratã, 23 AGO, 2013

- ☐ Jorge Gongora Villela - Tabelião
- ☐ Hugo Paim Brunkhorst Gongora Villela - Substituto
- ☐ Anderson Aparecido Silva - Escrevente
- ☒ Franciely da Silva Marraf3o - Escrevente
- ☐ Danielli Lima de Campos - Escrevente

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **12.961.598-2** DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/01/2010

NOME: **CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS**

FILIAÇÃO: KENZI TANAKA
AYAKO TANAKA

NATURALIDADE: SÃO PAULO/SP DATA DE NASCIMENTO: 22/01/1957

DOC. ORIGEM: COMARCA=SÃO PAULO/SP, 8 SUBDISTRITO
C.CAS=18646, LIVRO=64B, FOLHA=109

CPF: 011.893.268-33

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

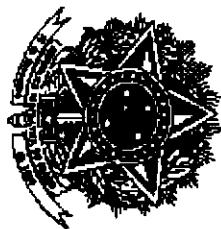
RG: **12.961.598-2**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná
de acordo com as RESOLUÇÕES CFM nº 1286/89 e nº 1288/89,
certifica que registrou no livro nº 22 sob nº 10510 a qualificação da médica

DR^a CELIA SEIKO TANAKA
na especialidade de
CARDIOLOGIA

com validade em todo Território Nacional.

Curitiba, 09 de outubro de 2000.

Luiz Sallim
EMED
PRESIDENTE

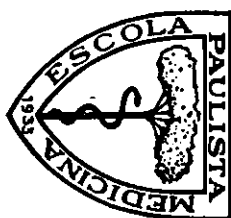
Daibes Galati Vieira
1º SECRETÁRIO



República Federativa do Brasil

Ministério da Educação e Cultura

Escola Paulista de Medicina



O Diretor da Escola Paulista de Medicina, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, tendo presente o termo de colação de grau, conferido no dia 24 de novembro de 1983, a

Célia Seiko Tanaka

brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascida a 22 de janeiro de 1957, filha de Kenzi Tanaka e Akiko Tanaka, RG 8.118.672-SSP-SP.

depois de ter sido aprovada em todas as disciplinas do Curso de Medicina concluído no ano letivo de 1983 outorga-lhe, sob n.º 4.078, este Diploma de

Medicina

a fim de que possa exercer a profissão, com os direitos e prerrogativas concedidos pelas leis da República.

Célia Seiko Tanaka
Diplomada



Wladimir
Diretor

São Paulo, 25 de novembro de 1983

Maria José Padua Support
Diretora do Departamento de Assuntos Estudantes e Registros Gerais

MEC - Universidade Federal de São Carlos
Registrado sob o nº 105410
portador e do competente do Ministério da Educação e Cultura nos termos das portarias
MEC/CEB nº 29/73 e 01/74.

Maria Seiko Tanaka
Médico Titular
Instituto de Medicina de São Paulo, SP

Associação Médica Brasileira



Associação Médica Brasileira

Sociedade Brasileira de Cardiologia



conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA

à

Dra. Celis Seiko Tanaka

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Cardiologia.

São Paulo, 29 de julho de 2000

Dr. Elzeus Vieira de Paula
Presidente da AMB

Dr. Almir Humberto Soares
Secretário Geral da AMB

Dr. Silson Soares Teibou
Presidente da SBC

Dr. Carlos Américo Mesquita
1º Secretário da SBC

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO
DO ATO CONSTITUTIVO
CLINICA URGMEDIC - EIRELI
CNPJ nº: 81.269.490/0001-28
NIRE: 416.0047211-0**

Folha: 1 de 1

CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS, brasileira, maior e capaz, nascida em 22/01/1957, natural de São Paulo - SP, viúva, Médica, CRM/PR 12765, inscrita no CPF sob nº. 011.893.268-33, portadora da carteira de identidade nº. 12.961.598-2/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 612, Centro, na cidade de Ubatã - PR, CEP: 85.440-000.

Titular da **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, que gira nesta praça sob o nome empresarial **CLINICA URGMEDIC - EIRELI**, com sede na Rua Brasília, 959, Centro, na cidade de Ubatã - PR, CEP: 85.440-000, inscrita no CNPJ sob o nº 81.269.490/0001-28, Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta comarca sob nº 224, do livro A-01 de Pessoa Jurídica em 31/01/1991, e registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 412.0573036-5 em 23/06/2016, transformada em EIRELI em 19/07/2016 com NIRE 416.0047211-0, e última alteração registrada em 12/09/2018 sob o nº 20184796083, resolve alterar a décima alteração contratual da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Da Alteração da sede Social: O endereço da EIRELI fica alterado para **Rua Brasília, 973, Centro, na cidade de Ubatã - PR, CEP: 85.440-000.**

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

A Titular assina o presente instrumento, em via única.

Ubatã - PR, 13 de Março de 2020.



Celia Seiko Tanaka de Moraes

Uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná.

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2020 16:05 SOB Nº 20201468247.
PROTOCOLO: 201468247 DE 31/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001417975. NIRE: 41600472110.
CLINICA URGMEDIC - EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLINICA URGMEDIC – EIRELI

CNPJ/MF: 81.269.490/0001-28

NIRE: 416.0047211-0

Folha: 1 de 3

CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS, brasileira, maior e capaz, nascida em 22/01/1957, natural de São Paulo - SP, viúva, Médica, CRM/PR 12765, inscrita no CPF/MF sob nº. 011.893.268-33, portadora da carteira de identidade civil nº. 12.961.598-2/SESP-PR, expedida em 27/01/2010 residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 612, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85.440-000, TITULAR da **EIRELI** que gira sob o nome empresarial de **CLINICA URGMEDIC – EIRELI**, com sede e foro na Rua Brasília, 959, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85.440-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 81.269.490/0001-28, Contrato Social registrado no Cartório de Registros e Títulos e Documentos desta comarca sob nº 224, do livro A-01, Pessoa Jurídica em 31/01/1991, e registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 412.0573036-5 em 23/06/2016 e transformada em EIRELI em 19/07/2016 com NIRE 41600472110, e última alteração registrada em 14/02/2017 sob número 20170511782, resolvem alterar a Nona Alteração Contratual mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Aumento de Capital: O capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), divididos em 570.000 (quinhentas e setenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

§ 1.º - Forma e Prazo: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de **R\$: 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)** é inteiramente subscrito e integralizado pela Titular, neste ato, proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade através: **de uma Data de Terras sob nº 12, da Quadra nº 34, com área de 450,00 metros quadrados,** localizado no perímetro urbano da cidade e Comarca de Ubatã – Paraná, conforme Matrícula nº **12.465, Livro nº 2-AP**, emitida em **30/08/2018**, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Ubatã – Paraná.

§ 2.º - Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda/bens nacional, fica assim distribuído:

Uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2018 10:28 SOB Nº 20184796083.
PROTOCOLO: 184796083 DE 10/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803817598. NIRE: 41600472110.
CLINICA URGMEDIC – EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLINICA URGMEDIC – EIRELI
CNPJ/MF: 81.269.490/0001-28
NIRE: 416.0047211-0

Folha: 2 de 3

Titular	(%)	Quotas	Valor R\$
Celia Seiko Tanaka de Moraes	100.00	570.000	570.000,00
Total	100.00	570.000	570.000,00

Cláusula Segunda - Responsabilidade do Titular: A responsabilidade da Titular é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Terceira – Critérios Específicos em Relação à Incorporação do Bem Imóvel na Sociedade:

§ 1.º - Da Propriedade do Imóvel: A Titular supra qualificada, ora denominada SUBSCRITORA INCORPORADORA, é proprietária, livres de ônus e de ações reais ou pessoais reipersecutórias sobre parte do bem integralizado, o que declaram sob penas da lei e em cumprimento ao contido no artigo 1º, § 3º do Decreto Federal sob nº 93.240, de 09 de setembro de 1986 do Imóvel transcrito e descrito minuciosamente nesse instrumento.

§ 2.º - Da Incorporação do Imóvel: Por este Instrumento a SUBSCRITORA INCORPORADORA, em cumprimento ao que está disposto nesta alteração Contratual, transmite por incorporação o bem imóvel identificado anteriormente a esta EIRELI. Imóvel este subscrito pelo valor mencionado, sendo representado por sua Titular, aceita a incorporação, transmitindo a subscritora á referida empresa, em caráter definitivo, todos os direitos das propriedades do referido imóvel, obrigando-se o SUBSCRITORA INCORPORADORA, por si e pelos legais sucessores a sempre respeitarem esta transmissão e a responderem pela evicção de direito.

§ 3.º - Das Certidões Negativas: A Empresa ora recebe o imóvel por incorporação, representada por sua única Titular, declara que tem pleno conhecimento das certidões exigidas na Lei Federal sob nº 7.433, de 18 de dezembro de 1.985, regulamentadas pelo citado decreto nº 93.240, cujas certidões

Uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2018 10:28 SOB Nº 20184796083.
PROTOCOLO: 184796083 DE 10/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803817598. NIRE: 41600472110.
CLINICA URGMEDIC - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 12/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLINICA URGMEDIC – EIRELI

CNPJ/MF: 81.269.490/0001-28

NIRE: 416.0047211-0

Folha: 3 de 3

declaram dispensar para efeito de registro deste Instrumento nos Ofícios de Registro de Imóveis competentes, comprometendo-se a apresentar, outrossim, caso algum imóvel requeira, quando do Registro referido.

§ 4.º - Da Alteração Contratual - Este Instrumento é documento hábil para a averbação do Imóvel nos Ofícios de Registros competentes, conforme Lei Federal sob nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo artigo 85, do Decreto Federal sob nº 1.800, de 30 de Janeiro de 1.996.

Cláusula Quarta - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

A titular assina o presente instrumento, em única via.

Ubiratã - PR, 30 de Agosto de 2018.



Celia Seiko Tanaka de Moraes

Uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2018 10:28 SOB Nº 20184796083.
PROTOCOLO: 184796083 DE 10/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803817598. NIRE: 41600472110.
CLINICA URGMEDIC - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 12/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 8.807/2024 | Anexo: Qualificacao_Tecnica.pdf (12/18) 33/60

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais

TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÁ
Rua Santos Dumont, 354 - Centro, Ubiratá - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de CELIA SEIKO
TANAKA DE MORAIS "0006*739678". Dou fé. Selo Nº
oCuxV.jAw5Y.6LqjD. Controle: GIzy9.zq89h. Consulte o
selo em <http://funarpen.com.br>

Ubiratá, 06 de setembro de 2018 - 09:22:54h.

Em Presença da Verdade

Francieli da Silva Marmas
Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2018 10:28 SOB Nº 20184796083.
PROTOCOLO: 184796083 DE 10/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803817598. NIRE: 41600472110.
CLINICA URGMEDIC - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**NONA ALTERAÇÃO DO ATO
CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO
CLINICA URGMEDIC – EIRELI - EPP
CNPJ/MF: nº 81.269.490/0001-28
NIRE: 416.0047211-0**

Folha: 1 de 4

CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS, brasileira, maior e capaz, natural de São Paulo - SP, viúva, Médica, inscrita no CPF/MF sob nº. 011.893.268-33, portadora da carteira de identidade civil nº. 8.118.632/SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 612, Centro, em Ubatuba - PR, CEP: 85440-000, TITULAR da **EIRELI** que gira sob o nome empresarial de **CLINICA URGMEDIC – EIRELI - EPP**, com sede e foro na Rua Brasília, 959, Centro, em Ubatuba - PR, CEP: 85440-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 81.269.490/0001-28, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 412.0573036-5 em 07/02/1991 e última alteração contratual registrada sob nº. 20164046291 em 19/07/2016, alterando e transformando de LTDA para EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) com NIRE 41600472110. Resolve alterar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Da Alteração do Objeto Social: A **EIRELI** passa a partir desta data a ter o seguinte objeto:

- a) - Clínica médica com atividade ambulatorial restrita a consultas.
- b) - Clínica médica com atividade ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
- c) - Clínica médica com atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- d) - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, e outros exames análogos.

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Terceira - Da Consolidação do Ato Construtivo: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato **EIRELI**, que passa a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO
CLINICA URGMEDIC - EIRELI - EPP
CNPJ/MF: nº 81.269.490/0001-28
NIRE: 416.0047211-0**

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2017 08:48 SOB Nº 20170511782.
PROTOCOLO: 170511782 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700584649. NIRE: 41600472110.
CLINICA URGMEDIC – EIRELI – EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 8.807/2024 | Anexo: Qualificacao_Tecnica.pdf (14/18) 35/60

**NONA ALTERAÇÃO DO ATO
CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO
CLINICA URGMEDIC – EIRELI - EPP
CNPJ/MF: nº 81.269.490/0001-28
NIRE: 416.0047211-0**

Folha: 2 de 4

CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS, brasileira, maior e capaz, natural de São Paulo - SP, viúva, Médica, inscrita no CPF/MF sob nº. 011.893.268-33, portadora da carteira de identidade civil nº. 8.118.632/SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 612, Centro, em Ubatuba - PR, CEP: 85440-000, TITULAR da **EIRELI** que gira sob o nome empresarial de **CLINICA URGMEDIC – EIRELI - EPP**, com sede e foro na Rua Brasília, 959, Centro, em Ubatuba - PR, CEP: 85440-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 81.269.490/0001-28, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 412.0573036-5 em 07/02/1991 e última alteração contratual registrada sob nº. 20164046291 em 19/07/2016, alterando e transformando de LTDA para EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) com NIRE 41600472110. Resolve alterar a **EIRELI** e Consolidar (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Nome Empresarial, Sede e Foro: A presente **EIRELI** (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) gira sob nome empresarial de **CLINICA URGMEDIC – EIRELI – EPP**, e têm sede e foro na Rua Brasília, 959, Centro, CEP: 85440-000, em Ubatuba - PR, podendo, a qualquer tempo, a critério de sua titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Segunda - O Objeto Social da EIRELI é:

- a) - Clínica médica com atividade ambulatorial restrita a consultas.
- b) - Clínica médica com atividade ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
- c) - Clínica médica com atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
- d) - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, e outros exames análogos.

Cláusula Terceira: O capital social é de R\$: 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 quotas de valor nominal R\$: 1,00 (hum real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pela titular:

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2017 08:48 SOB Nº 20170511782.
PROTOCOLO: 170511782 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700584649. NIRE: 41600472110.
CLINICA URGMEDIC – EIRELI – EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 8.807/2024 | Anexo: Qualificacao_Tecnica.pdf (15/18) 36/60

**NONA ALTERAÇÃO DO ATO
CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO
CLINICA URGMEDIC – EIRELI - EPP
CNPJ/MF: nº 81.269.490/0001-28
NIRE: 416.0047211-0**

Folha: 3 de 4

Sócia	(%)	Cotas	Valor
Celia Seiko Tanaka de Moraes	100.00	100.000	100.000,00
Total	100.00	100.000	100.000,00

Cláusula Quarta: A responsabilidade da titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta: Prazo de Duração: A **EIRELI** iniciou suas atividades em 31/01/1991 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: A administração da **EIRELI** caberá a Titular **Celia Seiko Tanaka de Moraes** e com os poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da **EIRELI**.

§ 1º - Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

 **Cláusula Sétima:** A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava: Declara a titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2017 08:48 SOB Nº 20170511782.
PROTOCOLO: 170511782 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700584649. NIRE: 41600472110.
CLINICA URGMEDIC – EIRELI – EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 8.807/2024 | Anexo: Qualificacao_Tecnica.pdf (16/18) 37/60

**NONA ALTERAÇÃO DO ATO
CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO
CLINICA URGMEDIC – EIRELI - EPP
CNPJ/MF: nº 81.269.490/0001-28
NIRE: 416.0047211-0**

Folha: 4 de 4

Cláusula Nona: A **EIRELI** poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula Décima: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à empresária, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou interditado a titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Segunda: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se resolva em relação a seu titular.

Cláusula Décima Terceira: A empresária poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pro - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba - PR, para resolver quaisquer litígios oriundos da presente Alteração da **EIRELI**.

A titular assina o presente instrumento, em via única.

Ubatuba - PR, 07 de fevereiro de 2017.



Celia Seiko Tanaka de Moraes

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2017 08:48 SOB Nº 20170511782.
PROTOCOLO: 170511782 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700584649. NIRE: 41600472110.
CLINICA URGMEDIC – EIRELI – EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MUNICIPAL



LICENÇA SANITÁRIA Nº 202400010000043

VENCIMENTO: 05 / 07 / 2025

Razão Social: CLINICA URGMEDIC - EIRELI
Nome Fantasia: CLINICA URGMEDIC - EIRELI
CNPJ: 81.269.490/0001-28
Endereço: Brasília, 973 - Centro - Ubiratã/PR - 85440-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

LOCAL E DATA: Ubiratã, 05 de Julho de 2024

PAULO CESAR ARRUDA DA SILVA
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: F393EEF54217FBECD8FE5E07A78DD1C9
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>


Marcos Roberto De Campos
Farmacêutico Bioquímico
CRF - 28302

Município de Ubiratã | Av. Nilza de O. Pipino, 1852 - CEP: 85.440-000
Ubiratã - Paraná | Fone: (44) 3543-4356 Fax: (44) 3543-2385 | www.ubirata.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA URGMEDIC LTDA
CNPJ: 81.269.490/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:34:42 do dia 20/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2025.

Código de controle da certidão: **A729.6784.574C.4709**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 034687527-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.269.490/0001-28**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

6724/2024

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: CLINICA URGMEDIC - EIRELI - EPP
CPF/CNPJ...: 81.269.490/0001-28
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:20/10/2024

Código de Autenticidade:653928623653928

UBIRATÃ EM 20/09/2024

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.269.490/0001-28
Razão Social: CLINICA URGMEDIC LTDA
Endereço: R BRASÍLIA 959 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2024 a 13/10/2024

Certificação Número: 2024091402390538232412

Informação obtida em 20/09/2024 09:33:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N°.: 6743/2024

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

CADASTRO: 10010 QUADRA: 000034 LOTE:12

BAIRRO: CENTRO

LOGRADOURO: RUA BRASÍLIA

N°.: 973

COMPLEMENTO ENDEREÇO:

ÁREA DO LOTE: 450,00 ÁREA CONSTRUÍDA: 648,00

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

PROPRIETÁRIO: CLINICA URGMEDIC - EIRELI - EPP

CPF/CNPJ: 81.269.490/0001-28 .

REQUERENTE: CLINICA URGMEDIC LTDA

FINALIDADE: Para Fins Gerais

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O IMÓVEL COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTA DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

ESTA CERTIDÃO TEM 30 DIAS DE VÁLIDADE APÓS SUA DATA DE EMISSÃO.

UBIRATÃ EM 20/09/2024

AUTENTICIDADE: 488334967488334



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA URGMEDIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.269.490/0001-28

Certidão nº: 64844264/2024

Expedição: 20/09/2024, às 09:36:44

Validade: 19/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA URGMEDIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.269.490/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 23- 8.807/2024

De: Viviane S. - SEMSA-DAS
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 01/10/2024 às 11:56:52

Viviane A. de Souza
Administrativo Sec. Saúde

Anexos:
Edital_6.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Viviane Aparecida de Souza	01/10/2024 12:00:24	1Doc	VIVIANE APARECIDA DE SOUZA CPF 058.XXX.XXX-0...
Orlando Francisco Vieira F...	01/10/2024 12:02:35	1Doc	ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO CPF 503.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **461A-EC1D-A5C9-B715**



6º RESULTADO DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO 60/2024

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas objetivando a prestação de serviços de saúde para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde e dos usuários SUS, com atendimento no Município de Ubatuba/PR.

Proponente: CLINICA URGMEDIC LTDA

CNPJ: 81.269.490/0001-28

Itens de interesse:

LOTE	ITEM	EXAME	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	6	ELETROCARDIOGRAMA	Un.	5332	23,03

Data de recebimento do e-mail: 23/09/2024

Em análise a documentação apresentada, verificamos que a empresa apresentou toda documentação requisitada, devidamente regular, estando dessa forma credenciada para prestação dos serviços referentes aos itens relacionados acima.

A Comissão de Licitação comunica, ainda, que se encontra aberto o período recursal contra o resultado do presente julgamento.

Ubatuba, 27 de setembro de 2024.

Comissão de análise das propostas de credenciamento:

Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário Adjunto de Saúde

Viviane Aparecida de Souza
Chefe do Setor Financeiro

Adriano Jesualdo
Assessor

Proc. Administrativo (Nota interna 11/10/2024 16:36) 8.807/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/10/2024 às 16:36:30

Contrato 158/2024 (CLINICA URGMEDIC LTDA) assinado pelas partes.

Publicação do extrato do contrato no jornal oficial, e divulgação do contrato no portal da transparência e no PNCP.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

A_CONTRATO_158.docx

A_Contrato_Urgmedic_assinado.pdf

B_2095.pdf

C_Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

D_PREFEITURA_MUNICIPAL_DE_UBIRATA_Portal_da_Transparencia.pdf



TERMO DE CONTRATO
Processo Administrativo nº 6599/2024
Credenciamento/Inexigibilidade nº 60/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2024 QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLINICA URGMEDIC
LTDA.

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLINICA URGMEDIC LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 81.269.490/0001-28, sediado (a) na Rua Brasília, nº 973, centro, no município de Ubatuba, estado do Paraná, e-mail clinicaurgmedic@hotmail.com, telefone (44) 3543-1866, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) pelo representante legal Celia Seiko Tanaka de Moraes, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 6599/2024 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 60/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa visando a prestação de serviços de saúde para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde e dos usuários SUS, com atendimento no Município de Ubatuba/PR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MÁX	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	6	ELETROCARDIOGRAMA	5332	Un.	23,03	122.795,96

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Requerimento e Edital de Credenciamento;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 122.795,96 (Cento e vinte e dois mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se necessário;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 trinta dias;

2. Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1 a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto:

11.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubiratã deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0604	5834	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	5.573,04
0605	5836	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	57.535,44
0606	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	381.186,36
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	1.571.176,47
0606	14932	339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT.	494	42.564,60

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, PR, 2 de outubro de 2024.

FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020
959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.10.02
09:25:54 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE



Representante legal do CONTRATADO



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO SEMANAL 2.095- ANO: XIX

Página 3 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

Lions Clube de Ubatuba

Titular: Judite Engroff de Souza

Associação Comercial de Ubatuba - ACEU

Titular: Tânia de Aquino Silva

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, integrando os Decretos nº 104/2022 e nº 103/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 11 de outubro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2024

Processo administrativo: 6611/2024

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ: UASG 987933

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO PARA IMPRESSORAS.

Valor total da contratação: R\$ 77.090,61 (setenta e sete mil noventa reais e sessenta e um centavos).

Data da sessão pública: Dia 25/10/2024 às 08h15min (horário de Brasília/DF)

Local da sessão pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Preferência ME/EPP/equiparadas: Licitação exclusiva para ME/EPP

Obtenção do edital e seus anexos: www.ubirata.pr.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e Portal Nacional de Contratações Públicas.Esclarecimentos e impugnações: duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br

Ubatuba, Paraná, 11 de outubro de 2024.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2024

Processo administrativo: 6612/2024

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ: UASG 987933

Objeto: Contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento pelo processo de autoclavagem e incineração dos resíduos da saúde.

Valor total da contratação: R\$ 102.783,60 (cento e dois mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

Data da sessão pública: Dia 30/10/2024 às 08h15min (horário de Brasília/DF)

Local da sessão pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Preferência ME/EPP/equiparadas: SIM

Obtenção do edital e seus anexos: www.ubirata.pr.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e Portal Nacional de Contratações Públicas.Esclarecimentos e impugnações: duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br

Ubatuba, Paraná, 11 de outubro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CLINICA URGMEDIC LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 81.269.490/0001-28.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6599/2024.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 60/2024

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de saúde para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde e dos usuários SUS, com atendimento no Município de Ubatuba/PR.

VALOR: R\$ 122.795,96 (Cento e vinte e dois mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): FAST SUPRE CONSULTORIA E INTERMEDIações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.417.739/0001-31.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6584/2024.

OBJETO: Contratação de serviços continuados de almoxarifado integrado a marketplace de compras públicas para suprir demanda de materiais de limpeza, consumo e higiene das secretarias do Município de Ubatuba.

VALOR: R\$ 389.266,16 (trezentos e oitenta e nove mil duzentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 02.276.761/0001-04.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6599/2024.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 60/2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 8.807/2024 | Anexo: B_2095.pdf (1/1)

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 158/2024

Última atualização 11/10/2024

Local: Ubiratã/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE UBIRATA **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 6599 **Categoria do processo:** Serviços de Saúde

Data de divulgação no PNCP: 11/10/2024 **Data de assinatura:** 02/10/2024 **Vigência:** de 02/10/2024 a 02/10/2025

Id contrato PNCP: 76950096000110-2-000167/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços **Id contratação PNCP:** [76950096000110-1-000217/2024](#)

Objeto:

CREDENCIAMENTO de pessoas juridicas objetivando a prestacao de servicos de saude para atendimento as demandas da Secretaria de Saude e dos usuarios SUS com atendimento no Municipio de Ubirata PR

VALOR CONTRATADO

R\$ 122.795,96

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 81.269.490/0001-28 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#) **Nome/Razão social:** CLINICA URGMEDIC LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 1582024 CLINICA URGMEDIC LTDA	11/10/2024	Contrato	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

<

>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



158/2024



BUSCA AVANÇADA

Início (<https://www.ingadigital.com.br/transparencia>) / Busca Avançada

Icones Encontrados

Artigos Encontrados

Ata de Registro de Preços
(https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=46&sessao=264f02d93cap26) 1

► **Contratado:** CALÇADOS TOP LIST LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.257.106/0001-39, estabelecida à
Processo: 6451/2024
Número: 158/2024

Contratos (https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=46&sessao=264f02d93cd226) 1

► **Contratado:** CLINICA URGMEDIC LTDA
Processo: 6599/2024
Número: 158/2024

CNPJ: 81.269.490/0001-28

Domicílio: Rua Brasília, nº 973, centro, no município de Ubitatã, estado do Paraná

Data da Assinatura: 02/10/2024

Vigência: 12 meses

Número: 158/2024

Modalidade: Inexigibilidade / Credenciamento

Valor Global: R\$ 122.795,96 (Cento e vinte e dois mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

Objeto:

Contratação de empresa visando a prestação de serviços de saúde para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde e dos usuários SUS, com atendimento no Município de Ubitatã/PR

Anexos

CONTRATO

(https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/46/111024145205_contrato_158_pdf.pdf)

 Fale Conosco

 **Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852** - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

 CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná

 **(44) 3543-8000**

 **ubirata@ubirata.pr.gov.br**



 **Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)**

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min



Última Atualização: 11/10/2024 14:56:09